



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## S Ú M U L A Nº 031/2026

31ª ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA  
DATA: 28 DE MAIO DE 2026  
HORÁRIO: 9h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº136/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A MENSAGEM Nº010/2026 QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº028/2026, CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, REGISTRO, GUARDA, RESTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS ACHADOS E PERDIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, SOB RESPONSABILIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
------------------------	---

#### PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº029/2026	VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL ‘RENDA MULHER’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
---------------------------	---

#### DIVERSOS

SEM MATÉRIA	.....
-------------	-------

#### ORDEM DO DIA

SEM MATÉRIA	.....
-------------	-------



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 136/2026/GP

Quatis-RJ, 25 de maio de 2026

Exmo. Sr.

**LEANDRO CARVALHO SANT'ANNA**

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 010/2026**, que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, REGISTRO, GUARDA, RESTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS ACHADOS E PERDIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, SOB RESPONSABILIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX

ALVES D

ELIAS:088312817

98

Assinado de forma digital  
por ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2026.05.25  
09:38:24 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**

Prefeito Municipal



**MENSAGEM nº 010, de 21 de maio de 2026.**

Excelentíssimo Senhor,  
**LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA**  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis - RJ

Senhor Presidente;

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que, **“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, REGISTRO, GUARDA, RESTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS ACHADOS E PERDIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, SOB RESPONSABILIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Quatis, normas claras e padronizadas para o recebimento, registro, guarda, restituição e destinação de bens achados e perdidos, sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal.

A proposição busca suprir uma lacuna normativa existente no município, uma vez que, atualmente, não há regulamentação específica que discipline de forma sistematizada o tratamento desses bens. Tal ausência pode gerar insegurança jurídica, dificuldades operacionais e até mesmo prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para os cidadãos que venham a perder ou encontrar objetos.

Ao atribuir à Guarda Civil Municipal a responsabilidade pela gestão desses itens, o projeto fortalece o papel institucional da corporação na promoção da ordem pública e na prestação de serviços à população, além de assegurar maior organização, controle e transparência nos procedimentos adotados.

A medida também visa garantir que os bens encontrados tenham destinação adequada, priorizando sempre a restituição aos seus legítimos proprietários. Para isso, propõe-se a criação de mecanismos formais de registro e divulgação, facilitando a identificação e recuperação dos objetos.

Ademais, o projeto estabelece critérios objetivos para a destinação final dos bens não reclamados no prazo legal, evitando o acúmulo indevido de materiais e permitindo que esses itens possam ter utilidade social, quando possível, ou destinação ambientalmente adequada.

Importante destacar que a iniciativa está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pelo município e para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas.





Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do parágrafo único do artigo 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex<sup>ª</sup>. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 21 de maio de 2026.



**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, REGISTRO, GUARDA, RESTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS ACHADOS E PERDIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, SOB RESPONSABILIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta os procedimentos administrativos relativos ao recebimento, registro, guarda, restituição e destinação final de bens achados e perdidos no âmbito do Município de Quatis, quando sob custódia da Guarda Civil Municipal de Quatis.

Art. 2º - A aplicação desta Lei observa, especialmente:

I – o art. 37 da Constituição Federal;

II – o art. 144, § 8º, da Constituição Federal;

III – a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

IV – a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Bem achado: objeto móvel encontrado em via pública, prédio público ou durante ações institucionais da Guarda Civil Municipal, sem identificação imediata de seu proprietário;

II – Depositário público: a Guarda Civil Municipal, por meio de unidade ou servidor designado, responsável pela guarda temporária do bem;

III – Restituição: devolução formal do bem ao proprietário ou possuidor legítimo, devidamente identificado.



## CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DOS BENS

Art. 4º - Todo bem encontrado por Guarda Civil Municipal em serviço ou entregue voluntariamente por cidadão ou terceiro poderá ser recebido e custodiado pela Guarda Civil Municipal, observadas as condições de segurança, viabilidade material e os procedimentos previstos nesta Lei, ressalvada a hipótese de indício de ilícito penal, caso em que o bem será encaminhado à autoridade policial competente.

Art. 5º - No ato do recebimento, sempre que possível e dentro dos limites de sua atribuição funcional, o servidor responsável deverá:

- I – verificar o estado geral aparente do objeto;
- II – identificar, quando viável, características externas, marcas ou numeração;
- III – realizar avaliação preliminar e não técnica quanto à existência de risco à saúde, à segurança ou à integridade física;
- IV – adotar medidas iniciais compatíveis com sua função, visando à preservação do bem.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO E CONTROLE

Art. 6º - Todo bem recebido deverá ser registrado, preferencialmente de forma imediata, em sistema próprio, físico ou eletrônico, de Achados e Perdidos da Guarda Civil Municipal, observadas as condições operacionais e a disponibilidade de meios, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, contendo, no mínimo:

- I – número sequencial do registro;
- II – data, hora e local do achado ou da entrega;
- III – descrição objetiva e suficiente do bem;
- IV – identificação do servidor responsável pelo recebimento;
- V – dados do entregador, quando houver.

Art. 7º - O registro fotográfico do bem deverá ser realizado sempre que viável, considerando as condições operacionais, os meios disponíveis e a natureza do objeto, não constituindo a sua ausência, por si só, irregularidade, desde que devidamente registrada a justificativa no procedimento administrativo.





#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GUARDA DOS BENS**

Art. 8º - Os bens recebidos permanecerão sob guarda da Guarda Civil Municipal pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do registro administrativo, em local apropriado, seguro e previamente designado pela Administração, observadas as condições materiais, operacionais e a natureza do bem, salvo disposição legal diversa ou orientação expressa da autoridade competente.

Art. 9º - É expressamente vedado, no âmbito dos procedimentos de achados e perdidos:

I – o uso, a apropriação, o empréstimo ou qualquer destinação diversa daquela prevista nesta Lei;

II – a retirada do bem sob custódia sem o devido registro administrativo;

III – a guarda do bem em local diverso daquele formalmente indicado ou autorizado pela Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA RESTITUIÇÃO AO PROPRIETÁRIO**

Art. 10 - A restituição do bem ocorrerá somente mediante:

I – identificação do proprietário ou possuidor legítimo;

II – comprovação razoável da propriedade ou posse;

III – registro formal da devolução, com assinatura das partes envolvidas.

Art. 11 - Quando o bem contiver documentos pessoais ou identificação direta, a Guarda Civil Municipal deverá adotar medidas administrativas razoáveis para localizar o proprietário, respeitados os limites legais e operacionais.

Art. 12 - As informações relativas aos bens achados e perdidos sob custódia da Guarda Civil Municipal serão disponibilizadas exclusivamente de forma presencial, no local de atendimento oficialmente designado, vedada a prestação de informações por telefone ou por outros meios que possam comprometer a proteção de dados pessoais.



Parágrafo único. O local e o horário de funcionamento do setor responsável pelo atendimento de achados e perdidos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município.

## CAPÍTULO VI

### DA DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS NÃO RECLAMADOS

Art. 13 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro administrativo, sem identificação ou reclamação do proprietário, os bens poderão ter destinação final, mediante decisão administrativa fundamentada, observados o interesse público, a natureza do bem e a legislação aplicável, consistindo em:

I – doação a órgãos ou entidades da Administração Pública, quando caracterizado o interesse público e a utilidade do bem;

II – encaminhamento ao setor patrimonial do Município ou outra destinação administrativa formalmente indicada, conforme orientação técnica e jurídica;

III – inutilização, somente quando comprovadamente imprestáveis, inservíveis ou destituídos de valor econômico, mediante justificativa expressa.

Art. 14 - A destinação final dos bens dependerá da instauração de processo administrativo próprio, devidamente motivado, documentado e instruído, contendo, no mínimo:

I – identificação do bem e respectivo registro de achados e perdidos;

II – comprovação do decurso do prazo legal sem reclamação;

III – justificativa da destinação adotada;

IV – manifestação do setor competente, quando cabível;

V – decisão administrativa formal da autoridade responsável.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Os servidores públicos envolvidos nos procedimentos de achados e perdidos somente responderão administrativa, civil ou penalmente quando comprovados dolo ou culpa grave, nos termos da legislação vigente, assegurada a proteção decorrente do exercício regular de suas atribuições, da boa-fé, da observância dos procedimentos previstos nesta Lei e das orientações superiores.



**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - A regulamentação operacional desta Lei poderá ser complementada por ato do Poder Executivo, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, com manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 21 de maio de 2026.



**ALUISIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal de Quatis.



**ANEXO I**

**ACHADOS E PERDIDOS – GCM QUATIS**  
**REGISTRO RÁPIDO OPERACIONAL (USO EM VIATURA)**

**1) IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

- Nº do Registro: \_\_\_\_\_
- Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- Hora: \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_
- Viatura nº: \_\_\_\_\_
- Local do achado/entrega:  Via pública  Prédio público
- Evento  Outro: \_\_\_\_\_

**2) FORMA DE OBTENÇÃO DO BEM**

- Encontrado por GCM em serviço
- Entregue por cidadão
- Entregue por outro órgão
- Outro: \_\_\_\_\_

**3) IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CHECKLIST)**

- Documento pessoal
- Carteira / Bolsa
- Aparelho eletrônico
- Chaves
- Outro: \_\_\_\_\_

Descrição objetiva (cor, marca, quantidade, estado):

**4) DADOS DO CIDADÃO QUE ENTREGOU (se houver)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Documento (RG/CPF): \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço (bairro/cidade): \_\_\_\_\_



- Recusou-se a identificar
- Não se aplica (bem encontrado pela GCM)

**5) AVALIAÇÃO INICIAL DO OBJETO**

- Bem comum
- Bem de valor aparente
- Bem frágil
- Bem perecível
- Bem oferece risco (químico, perfurocortante, outro)
- Encaminhamento imediato necessário
- Sem risco aparente

**6) ENCAMINHAMENTO DO BEM**

- Base da GCM
- Setor administrativo
- Outro local autorizado: \_\_\_\_\_

**7) RESPONSÁVEL PELO REGISTRO (GCM)**

- Nome: \_\_\_\_\_
- Matrícula: \_\_\_\_\_
- Assinatura: \_\_\_\_\_

**8) OBSERVAÇÕES RÁPIDAS**

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**“Institui a política Municipal ‘Renda Mulher’ e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a política “Renda Mulher”, com a finalidade de promover a geração de renda, autonomia financeira e inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social no município.

**Art. 2º** São objetivos da políticas:

- I – Promover a capacitação profissional e empreendedora;
- II – Estimular o empreendedorismo feminino;
- III – Incentivar a geração de trabalho e renda;
- IV – Reduzir desigualdades sociais e econômicas;
- V – Fortalecer a autonomia financeira das mulheres.

**Art. 3º** O público-alvo do Programa será:

- I – Mulheres de baixa renda;
- II – Chefes de família;
- III – Desempregadas ou em situação de subemprego;
- IV – Inscritas em programas sociais, especialmente no Cadastro Único.

**Art. 4º** O Programa será executado por meio de ações como:

- I – Cursos e oficinas de capacitação profissional em diversas áreas produtivas;
- II – Formação em empreendedorismo, gestão financeira e educação digital;
- III – Orientação para inserção no mercado de trabalho e geração de renda autônoma;
- IV – Incentivo à formalização de pequenos negócios;
- V – Apoio à criação de redes de colaboração e cooperativismo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**VI** – Promoção de feiras, eventos e espaços de comercialização.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I** – Entidades públicas e privadas;
- II** – Instituições de ensino e qualificação profissional;
- III** – Organizações da sociedade civil;
- IV** – Empresas e associações comerciais.

**Art. 6º** O Programa poderá ser executado em CAT (Centro de apoio ao trabalhador), como unidades do CRAS, escolas, centros comunitários e demais espaços adequados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir uma política pública permanente voltada à promoção da autonomia financeira das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

A realidade de muitas mulheres é marcada pela dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, baixa qualificação profissional e ausência de oportunidades para geração de renda própria. Esse cenário contribui para a manutenção da desigualdade social e da dependência econômica.

O Programa “Renda Mulher” propõe uma abordagem ampla e inclusiva, oferecendo capacitação em diversas áreas produtivas, incentivo ao empreendedorismo, educação financeira e apoio à inserção no mercado de trabalho formal e informal.

Além disso, o projeto fortalece a economia local ao incentivar pequenos negócios, estimular o consumo interno e promover a circulação de renda no município.

Trata-se de uma iniciativa de grande alcance social, com potencial de impactar diretamente a vida de inúmeras famílias, promovendo dignidade, independência e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

---

desenvolvimento econômico.

Câmara Municipal de Quatis, 18 de maio de 2026.

**MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**  
**Vereadora**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

**Assinatura Eletrônica**

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

29/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 26/05/2026 12:16:09, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **30690**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=Q3V7E6Q8F0L6K4P7Q2&id3=h1i8Rz9R5s36C3RO562v>

Informando o código verificador **30690**

Assinatura eletrônica **Q3V7E6Q8F0L6K4P7Q2**